



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Diretoria de Processos Administrativos

PARECER N° 0399967/2026/DIPRO
PROCESSO N° 017720-78.2025.8.15

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (ESTANTES EM AÇO) PARA ATENDER A DEMANDA DO FÓRUM DE CAMPINA GRANDE.

1. Trata-se de processo em que se pretende a realização de dispensa eletrônica (*ex vi* do art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021), visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente (estantes em aço) para atender a demanda do Fórum de Campina Grande, conforme quantitativos, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID.0305146).

2. Foram acostados aos autos: **I** — Documento de Oficialização de Demanda (ID.0300670); **II** — Cotação de Preços (ID.0300674); **III** — Termo de Referência (ID.0305146); **IV** — Parecer da Gerência de Contratação (ID.0303071); **V** — Aviso de Dispensa Eletrônica (ID.0335952); **VI** — Informação Orçamentária (ID.0387807).

3. Cumpridas as diligências preliminares e incidentais, de forma a finalizar a etapa de instrução e saneamento do procedimento de contratação direta por dispensa eletrônica de licitação, os autos foram encaminhados à **DIRETORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** (ID.0383760) para manifestação acerca da integridade, regularidade e legalidade do procedimento administrativo, *ex vi* do art.68 da Res. TJPB n.º 013/2023.

4. É o Relatório. Passo a Opinar:

5. DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. Preliminarmente, deixo consignado que a presente análise se restringe aos aspectos e contornos legais do Termo de Referência e Anexos, desprezando questões mercadológicas e especificidades práticas que, por óbvio, são de domínio do setor demandante e da Gerência de Contratação.

5.2. Com efeito, os elementos e condições do Termo de Referência e Anexos encontram-se dispostos nos arts.6º, XXIII e 40, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

*“(...) Art.6º – Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XXIII – **termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:** a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária;” (...)*

“(…) Art.40 – O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (…) §1º – **O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:** I – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; II – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; III – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.” (…)

5.3. Na hipótese dos autos, o Termo de Referência (ID.0305146) posto à análise, além dos pontos preconizados pela Lei nº 14.133/2021, prevê disposições, tipicamente, contratuais, o que não causa prejuízo ao desiderato do documento e muito menos ao instrumento contratual.

5.4. Com efeito, em verdade, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, no mais das vezes, o TR e Contrato comunicam-se e suas fontes dialogam. Nesse cenário, sob a ótica da legalidade, o Termo de Referência não possui impropriedades capazes de prejudicar o andamento do procedimento de dispensa eletrônica.

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. *In casu*, trata-se de contratação direta por dispensa eletrônica de licitação que, por discricionariedade da Administração, julgou por bem utilizar a regra inserta no art.95 da Lei n.º 14.133/2021, o que, sistematicamente, não isenta a aplicabilidade, no que couber, do disposto no art.92 do diploma *retro*.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Se assim o é, não vislumbro qualquer óbice ao regular trâmite da contratação direta por dispensa eletrônica, eis que foram, suficientemente, atendidas as exigências formais da Lei Federal nº 14.133/2021, sabido que o seu valor se encontra dentro dos limites preconizados no art.75, II c/c Decreto Federal n.º 12.807/2025.

8. À GERÊNCIA DE CONTRAÇÃO.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

EDUARDO FAUSTINO ALMEIDA DINIZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Faustino Almeida Diniz, Diretor(a) de Processos Administrativos**, em 11/02/2026, às 06:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0399967** e o código CRC **52B1E572**.